



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAÍSES DO MERCOSUL  
VEREADOR AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**MATÉRIA: PROCESSO Nº 01/2018**

**PROMOVENTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ASSUNTO: PROCESSO TCE nº0000881-0200/11-8 PROCESSO DE  
CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2011**

### **PARECER**

Em atenção ao Art.2º, V, b da Resolução nº1242/16, que dispõe sobre o julgamento das contas do executivo deste Município, referente ao exercício de 2011, para julgamento nos termos 2º do artigo 31 da Constituição Federal e posterior a arquivamento nesta Câmara de Vereadores.

O processo que trata de contas anuais, prestadas pelo Prefeito é uma das matérias mais importantes entre as analisadas pelo TCE/RS. A prestação de contas é um documento que reúne os resultados de receitas e despesas dos vários órgãos da administração do estado e engloba os atos do Poder Executivo.

A partir da entrega da prestação de contas pelo executivo Municipal, o TCE aprecia e encaminha seu parecer ao Legislativo, a quem cabe aprovar ou rejeitar a matéria.

Os fatos apresentados pelo Relatório do Tribunal de Contas respaldam-se no exame de documentos, informações e depoimentos colhidos nas oitivas realizadas.

- Os inventários de materiais em estoque não coincidem com os registros contábeis. A contabilidade não é informada sobre as movimentações de materiais;
- Não foram registradas as provisões de férias, décimo terceiro salário, licenças-prêmio e encargos sociais.

- **ANUÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES DO PREFEITO MUNICIPAL NO SERVIÇO DE PESSOAL.**

A Lei Federal nº 8.429/92, em seu artigo 13, dispõe que a posse e o exercício de agentes públicos ficam condicionados a prestação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. No exame levado a efeito no setor de pessoal do Executivo com a Unidade Central de Controle Interno do Município, constatou-se a inexistência de DECLARAÇÕES DE BENS E VALORES do Sr. Prefeito Municipal Wainer Viana Machado, referentes aos anos de 2009 e 2010, CONTRARIANDO o disposto no artigo 13, caput e § 2º, da Lei Federal 8.429/92.

- **DEFICIÊNCIA NO CONTROLE PATRIMONIAL, FURTO DE UMA CAMIONETE RANGER DO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

A UCCI solicitou informações ao Gabinete do Prefeito Municipal sobre as providências tomadas pela administração em relação ao furto da citada camionete.

Foi informada a inexistência de seguro total, tendo em vista que o Município não controla com eficiência seus bens patrimoniais, inclusive seus veículos e principalmente os que realizam viagens constantes à capital do estado, contando que até a PRESENTE DATA, NÃO TOMOU PROVIDÊNCIAS PARA RESSARCIR O PREJUÍZO, O VALOR DO VEÍCULO DEVE SER RESSARCIDO AO MUNICÍPIO.

- **AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Utilização de recursos DESTINADOS CONSTITUCIONALMENTE a despesas com Ação e Serviços Públicos de Saúde para o pagamento da contribuição especial de 50,96% da folha de pagamento da Secretaria de Saúde.

O valor total atingiu o montante de R\$ 1.682.812,58;

- Não foram registradas as provisões de férias, décimo terceiro salário, licenças-prêmio e encargos sociais;
- Ausência de servidor concursado para cargo de Tesoureiro;
- Não foi realizado o inventário Geral no exercício;
- Ausência de controle contábil mensal da entrada e saída de materiais, bem como dos estoques remanescentes em virtude da inexistência de almoxarifado central;

- Os inventários de materiais em estoque não coincidem com os registros contábeis. A contabilidade não é informada sobre as movimentações de materiais;
- Não utilização do diário de bordo para acompanhamento da evolução da quilometragem dos veículos.

**CONCLUSÃO:**

Por tudo que consta nos autos, sou de parecer **DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal de Santana do Livramento. Devendo-se, após a apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento e do Plenário desta casa Legislativa, expedir-se o competente Decreto-Legislativo correspondente.

Sant'Ana do Livramento, 06 de Março de 2018



---

**AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO  
VEREADOR DO PARTIDO REDE**